



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA DE RATIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE NA AVENIDA TICO NEVES, 1455, VISTA ALEGRE, CENTRO ADMINISTRATIVO, CEP 39682-542, INSCRITO NO CNPJ Nº. 19.229.921/0001-59, REPRESENTADO LEGALMENTE PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, O SR. JONAS BARREIROS DOS SANTOS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE MG-2.334.629 SSP/MG, INSCRITO NO CPF Nº 321.879.126-04, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAPELINHA, MG, NA RUA ANTÔNIO CÂNDIDO PIMENTA, 92, CIDADE NOVA, VEM POR ESTE ATO, **CONVOCAR A POPULAÇÃO CAPELINHENSE PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA RATIFICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA "CABECEIRA DO AREÃO"**.

1 DA CONSULTA PÚBLICA

O processo de consulta pública ocorrerá entre os dias 27 de agosto de 2025 (data da publicação do presente edital) e 16 de setembro de 2025.

2 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Audiência Pública ocorrerá no dia 16 de setembro de 2025, às 18h, na Rua José Pimenta de Figueiredo, 05, Centro (Câmara Municipal de Capelinha). Será aberta à população de modo geral. Os demais munícipes poderão acompanhar a sessão pela *live* na página oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha no *Facebook* e *Instagram*.

3 DA CONSULTA DOS ESTUDOS TÉCNICOS

Os estudos ambientais que compõem a Peça de Ratificação e Instalação da Unidade de Conservação estão disponíveis para consulta, sugestão e crítica dos interessados, a partir do dia 27 de agosto de 2025, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, Avenida Tico Neves, 1455, Vista Alegre, Centro Administrativo, ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha, link <https://pmcapelinha.mg.gov.br/>, as sugestões e críticas poderão ser realizadas pelo link <https://forms.gle/SZeyDLyUfmuSLGaeA>, também disponível para preenchimento de formulário de consulta presencialmente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana.



PREFEITURA DE
CAPELINHA

"Desenvolvendo o Hoje, Transformando o Amanhã"



Secretaria Municipal de
**MEIO AMBIENTE
E LIMPEZA URBANA**

4 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

As demais informações sobre a consulta pública estão descritas no Termo de Referência de Consulta Pública (Anexo I), e outros prazos que compõem os procedimentos desta Consulta podem ser encontrados no Cronograma de Consulta Pública deste Edital (Anexo II). E para que chegue ao conhecimento dos interessados é publicado o presente EDITAL, que será fixado nos murais da Prefeitura Municipal de Capelinha, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Urbana, da Câmara Municipal de Capelinha, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e em outros meios de comunicação no município.

Registra-se.

Publica-se.

Capelinha, MG, 27 de agosto de 2025.

Adalberto Santos Rocha

ADALBERTO SANTOS ROCHA

Chefe de Departamento Municipal de Meio Ambiente

Gilmar Isaías dos Santos

GILMAR ISAIÁS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente

JONAS BARREIROS DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Capelinha



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 ASSUNTO

Processo consultivo de ratificação e instalação da Unidade de Conservação denominada "Cabeceira do Areão", na cidade de Capelinha, estado de Minas Gerais.

2 OBJETIVOS DO TRABALHO

2.1 Objetivo Geral

Promover processo de consulta pública para ratificação e instalação de área destinada à proteção ambiental dos recursos naturais, de forma a contribuir para a preservação e/ou conservação da biodiversidade e para a geração de serviços ambientais no território do Município de Capelinha, visando sempre, causar o menor impacto no uso e ocupação do solo, bem como contribuir para a gestão da Unidade de Conservação.

2.2 Objetivos Específicos

- Levantar subsídios necessários para elaborar plano de trabalho para gestão da Unidade de Conservação denominada "Cabeceira do Areão".
- Arrepanhar informações, críticas e sugestões que contribuam para a elaboração do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (UC).
- Promover a efetiva proteção dos remanescentes de Mata Atlântica na região.
- Propor diálogo com a sociedade capelinhense, de forma que garanta a participação efetiva da população, buscando reduzir os conflitos que possam existir no território, e proporcionar condições para cancelamento da instalação da UC.
- Tornar do conhecimento de todos os possíveis enquadramentos de uma UC, sobretudo dentro do perímetro urbano.

3 JUSTIFICATIVA

A localidade a qual está inserida a **Cabeceira do Areão** possui relevância ecológica reconhecida, por abrigar nascentes, que historicamente abasteceram o núcleo urbano de Capelinha bem como traz características do bioma Mata Atlântica.



Já foram realizados levantamentos técnicos preliminares, com mapeamento geoespacial e caracterização da área, que apontaram a necessidade de criação da unidade de conservação, em consonância com políticas públicas ambientais do município.

Para fins de esclarecimento da população sobre as categorias previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), destacam-se as seguintes:

- **Unidades de Conservação de Proteção Integral:** têm como foco principal a preservação da natureza, sendo permitidas apenas atividades indiretas, como pesquisa científica e turismo ecológico controlado. Nessas áreas, a intervenção humana é severamente restrita, buscando-se manter os ecossistemas o mais intactos possível. Exemplos dessa categoria incluem os **Parques Nacionais**, as **Estações Ecológicas** e as **Reservas Biológicas**. Tais unidades são fundamentais para a conservação de ecossistemas sensíveis e de espécies ameaçadas, mas frequentemente entram em conflito com comunidades locais, uma vez que o uso direto dos recursos naturais é proibido.

Categoria	Prós	Contras
Proteção Integral	<ul style="list-style-type: none"> - Preserva ecossistemas quase intocados - Alta eficácia na conservação de espécies ameaçadas - Ideal para pesquisas científicas e monitoramento ambiental - Ajuda a manter processos ecológicos essenciais 	<ul style="list-style-type: none"> - Restrições severas ao uso dos recursos naturais - Pode gerar conflitos com populações tradicionais ou locais - Potencial econômico limitado - Custos elevados para fiscalização e manutenção - Pode exigir a retirada de comunidades que vivem no local há gerações, causando perda cultural e conflitos sociais. - Quando há presença de atividades humanas consolidadas, implementar a proteção integral pode ser inviável ou gerar disputas judiciais.



Categoria Prós

Contras

- Menos oportunidades econômicas para comunidades do entorno, o que pode gerar resistência à conservação.

- A zona de amortecimento também impõe restrições em áreas externas à unidade, afetando propriedades privadas e atividades no entorno, o que pode gerar conflitos adicionais e necessidade de constante negociação.

- **Unidades de Conservação de Uso Sustentável:** permitem maior interação entre o ser humano e o meio ambiente. Seu objetivo é conciliar a conservação com o uso racional dos recursos naturais, garantindo sua renovação e a manutenção da biodiversidade. Exemplos dessa categoria incluem as **Florestas Nacionais**, as **Reservas de Fauna**, as **Áreas de Proteção Ambiental (APAs)** e as **Áreas de Relevante Interesse Ecológico (ARIEs)**. Nessas unidades, é possível desenvolver atividades econômicas sustentáveis, como manejo florestal, agricultura orgânica, pesca artesanal e ecoturismo, desde que, observadas as normas específicas de manejo.

Categoria Prós

Contras

Uso Sustentável

- Permite atividades econômicas compatíveis com a conservação

- Risco de uso indevido ou predatório, se mal fiscalizado

- Integra comunidades locais na gestão e no uso dos recursos

- Resultados de conservação podem ser mais lentos ou menos eficazes

- Estimula o desenvolvimento sustentável

- Exige monitoramento constante para garantir práticas realmente sustentáveis

- Gera benefícios sociais e econômicos a partir dos recursos naturais

- Pode haver pressão para flexibilizar regras em favor de interesses econômicos

Considerando a realidade socioambiental de Capelinha e a importância de conciliar conservação ambiental com a participação da comunidade, propõe-se que a **Cabeceira do Areão** seja instituída como **Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)**, modalidade de uso sustentável que garante a proteção ambiental e, ao

Centro Administrativo - Avenida Tico Neves, 1.455, Vista Alegre - CEP 39.682-542

(33) 3516-6968 | www.pmcapelinha.mg.gov.br



mesmo tempo, a possibilidade de ações educativas, recreativas, turísticas e de pesquisa, em harmonia com o meio ambiente.

4 ENQUADRAMENTO

Segundo o artigo 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- A Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 – Lei do SNUC - Regulamenta o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) e dá outras providências. Já o Decreto nº. 4.340 de 22 de agosto regulamenta artigos do SNUC.
- O artigo 22 do SNUC, trata da criação das unidades de conservação, e em seu parágrafo 2º, diz: A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. Este artigo é regulamentado pelo Decreto 4.340, em seu artigo 2.
- No artigo 27, há a determinação de que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.
- O artigo 33, do Decreto 4.340, trata da aplicação dos recursos da compensação ambiental (regulamentando o artigo 36 da Lei do SNUC), nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, que devem obedecer à seguinte ordem de prioridade:
 - I - regularização fundiária e demarcação das terras;
 - II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
 - III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
 - IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
 - V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Em seu parágrafo único, este artigo estabelece que a Área de Proteção Ambiental de domínio do Poder Público deve ter os recursos de compensação ambiental aplicados somente para as seguintes atividades:

- I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
- II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
- III - implantação de programas de educação ambiental; e



IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

- A Lei Estadual nº. 20.922, de 16 de outubro de 2013, no § 2º do artigo 44 estabelece que a criação de unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública para orientar o poder público na definição:

I - da categoria de manejo;

II - da localização, da dimensão e dos limites da Unidade de Conservação (...).

No seu § 3º especifica, que, para compreensão do processo consultivo, por parte da população local, o poder público deve fornecer informações adequadas à discussão necessária, por meio de:

I - consulta pública por prazo mínimo de quarenta e cinco dias;

II - ampla divulgação da proposta de criação da Unidade de Conservação e do cronograma do processo de consulta;

III - uma ou mais reuniões públicas por município afetado.

5 ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

O processo consultivo terá todo o apoio necessário da Prefeitura Municipal de Capelinha para que haja mobilização da sociedade, ampla divulgação dos procedimentos e organização das atividades. Assim, busca-se através deste Termo, estabelecer a necessidade de:

A) mobilização, logística e a realização da consulta pública com toda a sociedade de Capelinha;

B) organização e execução de mobilização das comunidades existentes na área circunvizinhas à UC a participar da consulta pública assim como a ampla divulgação da proposta de ratificação da unidade na região, a citar:

- disponibilização de serviço de transporte terrestre para locomoção da equipe de apoiadores e palestrantes das reuniões de consulta pública nas comunidades;
- aquisição de material de divulgação;
- viabilização de alimentação para os participantes das reuniões da consulta;
- serviço de fotografia;
- contratação de serviço de propaganda de áudio;
- divulgação em jornais, rádio, mídias sociais, blogs, vlogs, portais digitais para mobilizar a sociedade capelinhense sobre a importância de sua participação na consulta pública;

C) organização e execução de logística necessária para a realização da Audiência Pública com data, local e hora pré-definidos e amplamente divulgados com



antecedência para a comunidade, órgãos governamentais e não governamentais da região.

D) Realização do processo consultivo, que deverá apresentar como produto final o Relatório Completo da Consulta Pública. Este deve ser um dos momentos para a apresentação da proposta e dos trabalhos técnicos que subsidiam sua extensão, limites, esclarecendo todas as dúvidas que a comunidade tem a respeito.

6 ABRANGÊNCIA

A Unidade de Conservação denominada "Cabeceira do Areão", com área de aproximadamente 31,9 ha (trinta e um hectares e nove ares), abrangendo 0,03% (trinta centésimos por cento) da área do município, localiza-se na porção meso-oeste, exatamente no perímetro urbano, do município de Capelinha, situado na região do Vale do Jequitinhonha - Nordeste do Estado de Minas Gerais.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO

Todos os produtos deverão ser entregues em sua versão final por meio digital. Os textos deverão ser escritos em língua portuguesa, gravados no formato *Acrobat®* (.pdf), em 01 (uma) via original impressa em qualidade "Laserprint" ou similar, em papel formato A4, e de acordo com as Normas Brasileiras (ABNT). Os mapas e fotografias, desenhos e gráficos, poderão ser apresentados em outros formatos, para sua perfeita compreensão.

A formatação dos documentos textuais, na versão final, deverá observar as seguintes características:

- Texto: fonte *Times New Roman*, tamanho 12, alinhamento justificado;
- Páginas numeradas;
- Numeração dos itens: algarismos arábicos, negrito, separados por ponto (ex.: 1., 1.1. etc.);
- Tamanho do papel A4;
- Margens da página: superior/inferior - 2 cm, esquerda - 3 cm, direita - 2 cm
- cabeçalho/rodapé: 1,6 cm;
- Sem recuo para indicar parágrafo, começando no início da margem esquerda;
- Espaçamento entre linhas de 1,5 no documento final.
- Espaço entre parágrafos de uma linha;
- Tabelas e figuras dentro do corpo do texto.

Também devem ser seguidas as seguintes instruções durante a redação dos documentos finais:

1. tabelas, quadros, croquis, figuras e quaisquer outras instruções deverão estar enumeradas e apresentar legendas e títulos completos e autoexplicativos;
2. as siglas deverão ser explicadas somente na primeira vez em que forem citadas e deverá aparecer uma relação das siglas utilizadas no início do documento;



3. as palavras em outros idiomas deverão vir em itálico. Nomes científicos também deverão estar em itálico, sem separação de sílabas, seguidos ou antecédidos do nome popular da espécie em letras minúsculas, sem vírgula, sem parênteses, como por exemplo: veado-campeiro *Ozotocerus bezoarticus* - ou *Cariocar brasiliense* pequi. Caso se dispuser apenas do gênero, as abreviações sp. e spp. nunca virão em itálico e sempre serão em minúsculas seguidas de ponto;
4. os nomes populares compostos deverão ter hífen sempre que justificado. Nomes populares estarão sempre em minúsculas;
5. autores e obras citadas deverão ser referidos por letras maiúsculas, seguidos por vírgula e data (p.ex.: ODUM, 1969).

O consultor deverá encaminhar uma cópia de todos os produtos em formato impresso e digital para Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF (GCMUC/DIUC/IEF).

8 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações relacionadas a este processo consultivo serão de Direitos Morais e Autorais de seus produtores. Sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização dos mesmos, inclusive em período posterior à entrega do produto final ao GCMUC/DIUC/IEF.

São resguardados ao coordenador do processo consultivo e à Prefeitura Municipal de Capelinha o direito de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio dos produtos intermediários e finais, decorrentes da consulta pública.



ANEXO II

Cronograma do processo de consulta pública UC denominada Cabeceira do Areão

Programação	Data
Publicação do Edital de Convocação	27/08/2025
Disponibilização de formulários para críticas e sugestões na SEMALU	27/08/2025
Propaganda em Rádio e outros meios de comunicação	01/09/2025
Disponibilização de estudos técnicos para consulta na SEMALU	01/09/2025
Encaminhamento de convites às instituições públicas, organizações da sociedade civil e organizações não governamentais.	01/09/2025
Disponibilização de estudos técnicos para consulta no <i>site</i> da PMCAP	05/09/2025
Audiência Pública na Câmara Municipal de Capelinha às 18h00	16/09/2025
Prazo final para entrega ou encaminhamento dos formulários para críticas e sugestões.	16/09/2025
Início da análise das sugestões e críticas	22/09/2025
Entrega do Relatório da consulta Pública	22/10/2025